



**ESTADO DO MARANHÃO
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO**

RESOLUÇÃO Nº 106/2019-CEE

Renova o Reconhecimento do Curso de Direito Bacharelado do Centro de Ciências Sociais Aplicadas – CCSA, da Universidade Estadual do Maranhão – UEMA.

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, e considerando o Parecer Nº 125/2019-CEE, da Câmara de Educação Superior, emitido no Processo nº 441/2018-CEE, e aprovado por unanimidade em Sessão Plenária hoje realizada,

RESOLVE:

Art. 1º – Renovar o Reconhecimento do Curso de Direito Bacharelado, do Centro de Ciências Sociais Aplicadas – CCSA, da Universidade Estadual do Maranhão – UEMA, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados a partir de 20 de janeiro de 2017.

Art. 2º – Esta Resolução entra em vigor nesta data.

SALA DAS SESSÕES PLENÁRIAS DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DO MARANHÃO, em São Luís, 23 de maio de 2019.


Maria do Perpetuo Socorro Azevedo Carneiro
Presidente - CEE /MA


José Ribamar Bastos Ramos
Conselheiro Relator



**ESTADO DO MARANHÃO
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO**

Interessado: **UNIVERSIDADE ESTADUAL DO MARANHÃO – UEMA**

Assunto: **RENOVAÇÃO DE RECONHECIMENTO DO CURSO DE DIREITO BACHARELADO, DO CENTRO DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS – CCSA/UEMA**

Relator: **JOSÉ RIBAMAR BASTOS RAMOS**

Parecer Nº 125/2019-CEE	Câmara de Educação Superior	Aprovado pelo Conselho Pleno 23 / MAIO/ 2019
-----------------------------------	------------------------------------	--

Processo nº 441/2018-CEE/MA

I – Relatório:

O Professor Doutor Gustavo Pereira da Costa, Reitor da Universidade Estadual do Maranhão, instituição pública estadual, em expediente dirigido a este Conselho de Educação, o qual formou o processo nº 441/2018-CEE/MA, solicita a Renovação de Reconhecimento do Curso de Direito Bacharelado do Centro de Ciências Sócios Aplicadas – CCSA/UEMA, que teve o seu Reconhecimento concedido pela Resolução nº 010/2012-CEE/MA, de 19/01/2012, pelo prazo de 5(cinco) anos.

O processo foi encaminhado para a Assessoria Técnica do Conselho, com distribuição para a Assessora Sônia Maria de Sousa Silva Ramos, em 25/10/2018, que o analisou e em 03/12/2018, emitiu despacho com envio para a Câmara de Educação Superior.

No despacho da Assessoria consta entre outras observações, o seguinte:

“Após ter sido feita a análise dos documentos constantes nos autos, a luz da Resolução nº 109/2018-CEE/MA e demais legislações reguladoras do assunto, faz-se necessário registrarmos:

1 – Atos exarados pela UEMA e CEE/MA:

- Pela Resolução nº 1328/2018-CEPE/UEMA, de 04/07/18, foi aprovado o Projeto Pedagógico do Curso de Direito Bacharelado, do Centro de Ciências Sociais Aplicadas da Universidade Estadual do Maranhão, fls.79;

- Pela Resolução 627/2006-CONSUN/UEMA, de 29/03/2006, foi criado o Curso de Direito Bacharelado, do Centro de Estudos Superiores de Pedreiras, fls. 81;

- Pela Resolução 761/2009-CONSUN/UEMA, de 27/10/2009, foi Autorizado o Funcionamento do Curso de Direito Bacharelado, do Centro de Ciências Sociais Aplicadas, fls.82;

- Pela Resolução 215/2017-CEE, de 14 de dezembro de 2017, foi Renovado o Credenciamento da Universidade Estadual do Maranhão,-UEMA, por 5(cinco) anos, fls.102;

- Pela Resolução 824/2008-CEPE, de 13/06/2008, foi transferido o curso de Direito Bacharelado, do Centro de Ciências Sociais Aplicadas, em São Luís, fls. 83;

- Pela Resolução 826/2012-CONSUN/UEMA, de 16 de maio de 2017, criado e regulamentado o Núcleo Docente Estruturante – NDE, no âmbito dos cursos de Graduação da Universidade Estadual do Maranhão-UEMA, fls. 85 a 86”;

Constam também no despacho da Assessoria, a relação de alguns documentos que instruem o processo:



**ESTADO DO MARANHÃO
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO**

PARECER Nº 125/2019-CEE

- 2 -

“- Projeto Pedagógico do Curso de Direito Bacharelado, do Centro de Ciências Sociais Aplicadas, fls. 02 a 65;

- Normas orientações e procedimentos das disciplinas de estágio curricular obrigatório, fls. 70 a 73;

- Regulamento das Atividades Complementares para o Curso de Direito, fls. 74 a 77;

- Quadro de vagas, ingressos, turnos, alunos matriculados por ano, turmas, evasão, desistência, repetência e média do coeficiente de rendimento escolar dos alunos nos anos de 201 a 2017, fls. 608;

- Quadro de demanda e oferta verificada nos processos seletivos realizados nos anos 2010 a 2017, fls. 606;

- Quadro do Corpo Docente contendo: nome do professor, regime de trabalho, disciplina titulação e assinaturas dos profissionais, fls. 104 a 105;

- Documentação comprobatória do corpo docente (currículo e cópia dos títulos), fls. 106 a 479;

- Portaria da Diretora do Curso, fls. 90;

- Indicação do Corpo Técnico Administrativo, fls. 481 e 482;

- Normas Gerais do Ensino de Graduação fls. 574 a 601;

- Conceitos obtidos pelo Curso nas avaliações de 2009, 2012 e 2015, realizadas pela SINAES/ENADE, fls. 603 e 604;

- Quadro contendo condições de infraestrutura do curso, fls. 610;

- Planta baixa, fls. 612.”

A Câmara de Educação Superior após apreciação, procedeu a remessa dos autos à Presidência do Conselho, sugerindo a constituição de Comissão Examinadora para análise das condições de funcionamento do Curso.

Em 16 de janeiro de 2019, foi emitida a Portaria nº 002/2019-GP/CEE, designando os Professores Dr. Raimundo Nonato Serra Campos Filho e Dr. Pedro Michel da Silva Serejo e a Técnica em Assuntos Educacionais Ma. Maria Célia Macedo Araújo Melo.

Em 25/04/2019, foram os autos entregues à Presidência do Conselho, com o Relatório Final de Avaliação respectivo, o qual foi encaminhado para a Câmara de Educação Superior em 30/04/2019 e distribuído para este Relator, na mesma data.

Na contextualização da Instituição, constam informações sobre:

- a) Mantenedora: Universidade Estadual do Maranhão.
- b) Base Legal da mantenedora.
- c) Mantida: Universidade Estadual do Maranhão.
- d) Base Legal da Mantida.
- e) Perfil da IES.
- f) Dados socioeconômicos.
- g) Breve Histórico da IES.

Na contextualização do curso, constam informações sobre:



**ESTADO DO MARANHÃO
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO**

PARECER Nº 125/2019-CEE

- 3 -

- a) Curso de Direito do Centro de Ciências Sociais Aplicadas (CCSA) da Universidade Estadual do Maranhão (UEMA).
- b) Mantida: UEMA.
- c) Endereço: Cidade Universitária Paulo VI – Avenida Lourenço Vieira da Silva, nº 1000, Bairro São Cristóvão – São Luís-MA.
- d) Atos Legais da Mantida.
- e) Vagas: 60 vagas anuais.
- f) Conceito Preliminar do Curso (ENADI 2015, conceito 4).
- g) Turno de funcionamento: Matutino.
- h) Carga Horária do Curso: 4260 h/a
- i) Tempo mínimo e máximo de integralização: 10 semestres mínimo e máximo de 15 semestres.
- j) Identificação da Coordenadora: Jaqueline Alves da Silva Demétrio.
- k) Perfil da Coordenadora do Curso: Professora Jaqueline Alves da Silva Demétrio, graduada em Direito pelo Centro Universitário do Maranhão (CEUMA), Mestre em educação pela Universidade Católica de Brasília (UCB). Possui 48 meses de experiência acadêmica e 216 meses de experiência profissional.
- l) Composição, titulação, regime de trabalho e permanência sem interrupção dos integrantes do Núcleo Docente Estruturante (NDE) designado pelo Colegiado do Curso de Direito através da Portaria nº 02/2018-DCD/CCSA/UEMA, de 19 de fevereiro de 2018, que está plenamente estruturado e implementada.

A Comissão procedeu a avaliação em 3 Dimensões, além dos aspectos legais para a sua oferta, utilizados os critérios prescritos no Instrumento de Avaliação do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior – SINAES, em última versão, com adaptações.

A Comissão adotou os critérios de pontuação de 1 a 5.

Na Dimensão 1 – Organização Didático – Pedagógica, foram avaliados 14 itens, com atribuição de diversos conceitos, cuja média é 3,64.

No Relato da Dimensão 1 consta:

1. “As políticas institucionais de ensino, extensão e pesquisa, constantes no Plano de Desenvolvimento Institucional, estão implantadas no âmbito do curso e claramente voltadas para a promoção de oportunidade de aprendizagem alinhadas ao perfil do egresso.”;
2. “Os objetivos do curso, constantes do PPC estão implementados (...)”;
3. “O Perfil profissional do egresso consta no PPC, está de acordo com as Diretrizes Curriculares Nacionais (DCN) (...)”;
4. “A estrutura curricular constante no PPC e implementada, considera a flexibilidade a interdisciplinaridade, a acessibilidade metodológica, a compatibilidade de carga horária total (em horas relógio) e evidencia a articulação da teoria com a prática, a oferta da disciplina de Libras e mecanismos de familiarização com a modalidade a distância.”;
5. “Os conteúdos curriculares constantes no PPC promovem o efetivo desenvolvimento do perfil profissional de egresso(...)”;
6. “A metodologia constante no PPC (é de acordo com as CNs) (...)”;
7. “O Estágio Curricular Supervisionado está institucionalizado e contempla carga horária adequada (...)”;
8. “As atividades complementares estão institucionalizadas e consideram a carga horária e a diversidade de atividade (...)”;



**ESTADO DO MARANHÃO
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO**

PARECER Nº 125/2019-CEE

- 4 -

9. "O Trabalho de Conclusão de Curso está institucionalizado e considera carga horária, formas de apresentação, orientação e coordenação.";
10. "O apoio ao discente contempla ações de acolhimento e permanência, acessibilidade metodológica, monitoria intermediação e acompanhamento (...)"
11. "A gestão do curso é realizada considerando a auto avaliação institucional e o resultado das avaliações externas (...)"
12. "As tecnologias de informação e comunicação adotadas no processo ensino aprendizagem permitem a execução do projeto pedagógico do curso(...)"
13. "Os procedimentos de acompanhamento e de avaliação, utilizados nos processos de ensino aprendizagem, atendem a concepção do curso definida no PPC(...)"
14. "O número de vagas para o curso está fundamentado em estudos periódicos, quantitativos e qualitativos e em pesquisas com a comunidade(...)"

Na Dimensão 2 – Corpo Docente e Tutorial, foram avaliados 9 itens, com atribuição de conceitos, cuja média é 4,22.

No Relato da Dimensão 2, constam, em destaque, as seguintes informações:

1. "O NDE possui, no mínimo, 5 docentes do curso; seus membros atuam em regime de tempo integral ou parcial; pelo menos 60% de seus membros possuem titulação stricto sensu(...)"
2. "A atuação do coordenador está de acordo com o PPC e atende à demanda existente (...)"
3. "O corpo docente para o Curso de Direito da UEMA é composto por 30 docentes, todos nomeados e ATO publicado. 29 têm pós graduação Stricto Sensu, apenas um Lato Sensu, os demais 9 doutores e 20 mestres."
4. "O corpo docente possui experiência na docência superior (...)"
5. "o Colegiado atua, está institucionalizado, possui representatividade dos segmentos, reúne-se com periodicidade determinada (...)"
6. "18 (dezoito) docentes possuem produções que corresponde a 60% do seu contingente."

Na Dimensão 3 – Infraestrutura, foram avaliados 9 itens, com atribuição de conceitos, cuja média é 2,55.

No Relato da Dimensão 3, constam informações, dentre as quais merecem realce:

1 – "Os espaços de trabalho para docentes em Tempo Integral não viabilizam ações acadêmicas, como planejamento didático-pedagógico."

2 – O espaço de trabalho para coordenador viabiliza as ações acadêmico administrativas(...)"

3 – A sala coletiva de professores viabiliza o trabalho docente, apresenta acessibilidade e possui recursos de tecnologia da informação e comunicação apropriados para quantitativo de docente."

4 – "As salas de aula atendem às necessidades institucionais e do curso (...)"

5 – "O laboratório de informática ou outro meio de acesso a equipamentos de informática pelos discentes atende às necessidades institucionais do curso (...)"

6 – O acervo da bibliografia básica é adequado em relação às unidades curriculares e aos conteúdos descritos no PPC e está atualizado (...)"



**ESTADO DO MARANHÃO
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO**

PARECER Nº 125/2019-CEE

- 5 -

7 – “O acervo físico está tombado e informatizado, o virtual possui contrato que garante o acesso ininterrupto pelos usuários e ambos estão registrados em nome da IES. (...)”;

8 – “O Núcleo de Práticas Jurídicas possui regulamento específico destinado à realização de práticas jurídicas simuladas e arbitragem, negociação, conciliação, mediação e atividades jurídicas reais (...)”;

Quanto aos Requisitos Legais e Normativos, a Comissão constatou o seguinte:

1. “O curso está constituído de acordo com as Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Direito (...)”;

2. “O tema da Educação de Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena é trabalhado na 9ª fase, do curso no componente curricular”;

3. “Na IES a temática Educação em Direitos Humanos está contemplada nos princípios documentos acadêmicos, especialmente no PDI e no PPC (...)”;

4. “O Curso proposto já conta com o Núcleo Docente Estruturante (NDES), com regulamentação e linhas de ação com um acervo de reuniões documentadas (...)”;

5. A IES se manifestou em relação ao requisito e a Comissão de Avaliação constatou que a Carga Horária mínimo do curso, atende à Resolução (CNE/CES nº 02/2007.)”;

6. “A IES se manifestou em relação ao requisito e a Comissão de Avaliação constatou que a Disciplina Libras é ofertada como componente curricular complementar, com 60h.(...)”;

7. “A IES se manifestou em relação ao requisito e foi constatado pela Comissão de Avaliação que o tem a da Educação Ambiental é abordado ao longo do curso (...)”;

A Comissão Verificadora ao concluir o Relatório apresenta como Conceito Final 3,0 (três) e considera a Avaliação Global suficiente e favorável a Renovação do Reconhecimento.

II – Parecer:

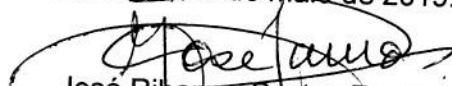
Considerando o prescrito na legislação regulamentadora do assunto, bem como o constante no Relatório da Comissão Verificadora, voto no sentido de que:

1 – Seja Renovado o Reconhecimento do Curso de Direito Bacharelado do Centro de Ciências Sociais Aplicadas – CCSA, da Universidade Estadual do Maranhão – UEMA, pelo prazo de 5(cinco) anos, contados a partir de 20 de janeiro de 2017.

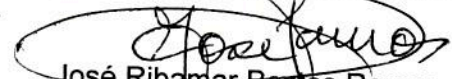
2 – Sejam atendidos os requisitos e necessidades do curso especificadas na Dimensão 3, com conceitos 1 e 2, do Relatório da Comissão Verificadora, visando a melhoria no desenvolvimento do curso.

O atendimento desses requisitos e necessidades, passam a integrar este Parecer e devem constituir condições para a próxima Renovação de reconhecimento do referido Curso.

São Luís, 21 de maio de 2019.


 José Ribamar Bastos Ramos
Conselheiro/Relator

A Câmara de Educação Superior aprova o Parecer e o encaminha à Presidência do Conselho para os fins cabíveis.


 José Ribamar Bastos Ramos
Presidente da CES/CEE